



II – Das atribuições do PET:

1. Fornecer ao INSTITUTO DE BIOFISICA CARLOS CHAGAS FILHO – UFRJ todas as informações necessárias para a realização dos estudos, pesquisas científicas e gerenciamento de banco de dados no tocante a doação de órgãos e transplantes realizados no Estado do Rio;
2. Viabilizar aos pesquisadores da INSTITUTO DE BIOFISICA CARLOS CHAGAS FILHO - UFRJ, dar orientações e co-orientações relacionadas a transplantes, entre outras atividades técnico-científicas relevantes para o incremento, diversificação e melhoria de sua produção técnico-científica;
3. Incentivar e autorizar a INSTITUTO DE BIOFISICA CARLOS CHAGAS FILHO – UFRJ a elaborar e executar planos de trabalho de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em cooperação com o PET;
4. Supervisionar a regulação de todos os serviços ora acordados;

III – Das atribuições do INSTITUTO DE BIOFISICA CARLOS CHAGAS FILHO - UFRJ:

1. Execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, gerenciamento de dados e inovação das ações relacionadas a doação de órgãos/tecidos e transplantes no Estado do Rio de Janeiro;
2. Reconhecer as seguintes atividades como sendo de interesse comum institucional das Instituições envolvidas, possibilitando a atribuição de carga horária dos profissionais conforme regulamento próprio para execução dos serviços objeto deste termo;
3. Na realização das atividades acordadas, utilizar somente as informações e dados oficiais fornecidos pelo PET, que seguem os padrões exigidos pela ABTO – Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos.
4. Autorizar o livre acesso e fornecer ao PET todas as informações e projetos executados pelo INSTITUTO DE BIOFISICA CARLOS CHAGAS FILHO – UFRJ objeto do presente termo;

Subcláusula Segunda - Cada Partícipe designará dois coordenadores, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, vinculados a este Acordo, estes poderão ser objeto de termos aditivos que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão Gestora do Convênio deverá verificar a realização dos procedimentos deste instrumento e emitir relatórios trimestrais para o PET informando o seu cumprimento naquele período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre as partes. As partes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Acordo. O presente acordo visa somente a conjugação de esforços para realização de pesquisas científicas e gerenciamento de dados das atividades relacionadas a doação de órgãos/tecidos e transplantes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DOS RESULTADOS

O direito de propriedade e a exploração dos resultados das pesquisas e ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, obrigam a regulamentação através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

A utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação requer autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem, contudo, modificar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado por quaisquer das Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A UFRJ providenciará, como condição de eficácia, a publicação, em extrato, do presente Acordo, respectivamente, no Diário Oficial da União - D.O.U. e no Boletim da UFRJ, ambos no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas.

TERMO DE ADESÃO DO COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Pelo presente termo, JOSE FRANCISCO DE CARVALHO REZENDE, Brasileiro, compromete-se a prestar serviço voluntário à Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 9.608/1998, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. O Colaborador Voluntário, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado máximo da Unidade ou Órgão Suplementar, em sessão de 09-abril-2020, exercerá suas atividades junto ao(a) Departamento de Administração - Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com início em 15-janeiro-2021, pelo prazo de 36 meses.

2. As atividades realizadas pelo Colaborador Voluntário não serão remuneradas e não gerarão vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608/98.

3. O Colaborador Voluntário poderá participar das reuniões do departamento ou Programa onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.

4. O Colaborador Voluntário não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da Universidade.

5. O Colaborador Voluntário compromete-se a manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação e utilizá-las na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para os fins indicados no Plano de Trabalho.

6. O Colaborador Voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

7. O Colaborador Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma de Lei, as quais deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Chefe do Departamento, ou pelo Coordenador do Programa ou do Curso, ou pelo Diretor do Órgão Suplementar ao qual estiver vinculado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

Jose Francisco de Carvalho Rezende
Colaborador Voluntário

Denise Pires de Carvalho
Reitora

PORTARIA Nº 8236, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui a Unidade de Gestão da Integridade da UFRJ

A Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de março de 2018, e a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da Comissão de Gestão da Integridade instituída pela Portaria nº 1.690, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim UFRJ Extraordinário nº 8 - 5ª parte, de 27 de fevereiro de 2019, para que passe a vigorar como Unidade de Gestão da Integridade da UFRJ (UGI-UFRJ).

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão da Integridade da UFRJ:

I - dar continuidade aos trabalhos já realizados pela Comissão de Integridade, coordenando e implementando o monitoramento contínuo do Programa de Integridade;

II - atuar na orientação e treinamento dos servidores da UFRJ com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

III - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da UFRJ.

§ 1º A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio de atualizações do Plano de Integridade da UFRJ, cuja primeira versão obteve aprovação na reunião extraordinária de 26 de março de 2019 do Conselho Superior de Coordenação Executiva da UFRJ;

§ 2º A Ouvidoria-Geral, a Comissão de Ética e a Auditoria Interna da UFRJ deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela UGI-UFRJ.

Art. 3º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - coordenar o levantamento dos riscos à integridade prioritários e a elaboração das respectivas medidas de tratamento;



- II - estabelecer propostas de atualização e revisão anuais do Plano de Integridade da UFRJ e submetê-lo à aprovação do Comitê Interno de Governança;
- III - promover a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade;
- IV - propor estratégias para expansão do alcance do Programa para fornecedores, organizações públicas ou privadas, e terceiros que mantenham relação com a Universidade;
- V - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela universidade, propondo em conjunto com outras unidades as respectivas medidas para mitigação;
- VI - estabelecer rotina de monitoramento da execução do Programa de Integridade;
- VII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Programa de Integridade.

Art. 4º A Unidade de Gestão da Integridade, sob presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores: OSCAR ACSELRAD, Siape nº 6373047, Superintendente-Geral de Governança; ALEXANDRA CARDOSO RANGEL, Siape nº 1935583, Contador; CLÁUDIA FÁTIMA MORAIS MARTINS, Siape nº 1270469, Professor do Magistério Superior; KÁTIA REGINA SOARES CARDOSO, Siape nº 1803292, Assistente em Administração; LEONARDO JAMIR ROCHA DOS SANTOS, Siape nº 1765164, Técnico em Contabilidade; LUÍS DIEGO FRÓES DA SILVA, Siape nº 1958621, Assistente em Administração; e SILAS PESSINI RODRIGUES, Siape nº 1541820, Professor do Magistério Superior.

Art. 5º A UGI-UFRJ terá caráter permanente e promoverá reuniões ordinárias a cada trimestre com quórum mínimo de metade de seus integrantes e convocações por meio eletrônico, ou extraordinariamente pela convocação de seu presidente.

Art. 6º Caberá à Reitoria da UFRJ, por intermédio da Superintendência-Geral de Governança, prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da UGI-UFRJ.

Art. 7º Os agentes públicos, gestores, dirigentes e as unidades organizacionais da UFRJ deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela UGIUFRJ.

Art. 8º Ficam revogadas a Portaria nº 1.690, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim UFRJ Extraordinário nº 8 - 5ª parte, de 27 de fevereiro de 2019; a Portaria nº 10.319, de 30 de setembro de 2019, publicada no Boletim UFRJ nº 40, de 3 de outubro de 2019; e a Portaria nº 13.870, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Boletim UFRJ nº 51, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 202, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Reestrutura o Grupo de Trabalho sobre o Pós-pandemia Coronavirus Disease 19 (Covid-19)

A Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, considerando as medidas de contingência visando ao controle da pandemia de Covid-19, resolve:

Art. 1º Reestruturar o Grupo de Trabalho Multidisciplinar da UFRJ sobre o Pós-pandemia Coronavirus Disease 19 (Covid-19) constituído pela Portaria nº 4.218, de 16 de junho de 2020, publicada no Boletim UFRJ nº 24 - Extraordinário - 3ª parte, de 16 de junho de 2020.

Art. 2º Compete ao referido Grupo de Trabalho subsidiar a formulação de estratégias e planos de ação por parte da Reitoria visando ao retorno progressivo das atividades presenciais na UFRJ após a pandemia de Covid-19.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Multidisciplinar para Enfrentamento à Pandemia de Covid-19 na UFRJ, sob a coordenação da primeira, será composto pelos seguintes servidores: MARIA DE FÁTIMA BRUNO DE FARIA, Siape nº 1472912, Professor do Magistério Superior; ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA, Siape nº 1482053, Professor do Magistério Superior; AMAURY FERNANDES DA SILVA JUNIOR, Siape nº 3300385, Professor do Magistério Superior; ANAÍZE BORGES HENRIQUES, Siape nº 1080826, Professor do Magistério Superior; ANDRÉ ESTEVES DA SILVA, Siape nº 0363797, Assistente em Administração; ANGELÚCIA MUNIZ, Siape nº 1873254, Administrador; ANTONIO JOSÉ LEAL COSTA LEAL, Siape nº 1154440, Professor do Magistério Superior; BERNARDO FREITAS PAULO DA COSTA, Siape nº 2067661, Professor do Magistério Superior; BRUNO SOUZA DE PAULA, Siape nº 1728999, Professor do Magistério Superior; CARLOS ALBERTO DE MOURA BARBOZA, Siape nº 2319309, Professor do Magistério Superior; CARLOS ALBERTO PEREIRA DAS NEVES BOLONHA, Siape nº 1782942, Professor do Magistério Superior; CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA, Siape nº 6366005, Professor do Magistério Superior; CÉLIO ALBANO DA COSTA NETO, Siape nº 2218326, Professor do Magistério Superior; CHRISTINE RUTA, Siape nº 1559597, Professor do Magistério Superior; CLAUDIA DO ROSÁRIO VAZ MORGADO, Siape nº 1164932, Professor do Magistério Superior; CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO, Siape nº 1297260, Professor do Magistério Superior; CLAUDIO MICELI DE FARIAS, Siape nº 2967082, Professor do Magistério Superior; CRISTINA

AYOUB RICHE, Siape nº 0360352, Professor do Magistério Superior; DANIELLE PEREIRA VIEIRA SILVEIRA, Siape nº 2350543, Professor do Magistério Superior; DAVIS FERNANDES FERREIRA, Siape nº 2193636, Professor do Magistério Superior; DENISE MARIA GUMARÃES FREIRE, Siape nº 7377686, Professor do Magistério Superior; EDUARDO MACH QUEIROZ, Siape nº 0360116, Professor do Magistério Superior; EDUARDO RAUPP DE VARGAS, Siape nº 1293495, Professor do Magistério Superior; ELIANE BRÍGIDA DE MORAIS FALCÃO, Siape nº 0368836, Professor do Magistério Superior; FERNANDA SAMPAIO CAVALCANTE, Siape nº 2303916, Professor do Magistério Superior; FRANCISCO JOSUÉ MEDEIROS DE FREITAS, Siape nº 3005476, Professor do Magistério Superior; GISELE VIANA PIRES, Siape nº 0367068, Professor do Magistério Superior; GIZELE DUARTE GARCIA, Siape nº 1373793, Professor do Magistério Superior; GUILHERME HORTA TRAVASSOS, Siape nº 2124118, Professor do Magistério Superior; IVANA BENTES OLIVEIRA, Siape nº 1125158, Professor do Magistério Superior; JAQUELINE MARIA FREITAS PRIOLI NOVAES, Siape nº 1766567, Secretário Executivo; JOANA ZANOL PINHEIRO DA SILVA, Siape nº 1875604, Professor do Magistério Superior; JOSÉ CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS, Siape nº 1769385, Engenheiro; JULIANY COLA FERNANDES RODRIGUES, Siape nº 1725455, Professor do Magistério Superior; JOSÉ LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA, Siape nº 0374835, Médico; LUCIA ABREU ANDRADE, Siape nº 0362608, Arquiteto e Urbanista; LUIZ CLÁUDIO MOREIRA GOMES, Siape nº 1518489, Professor do Magistério Superior; LUZIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO MARQUES, Siape nº 7377731, Enfermeiro; MARCELO RIBEIRO DE BRITTO, Siape nº 1528928, Professor do Magistério Superior; MARCOS BENILSON GONÇALVES MALDONADO, Siape nº 0364404, Assistente em Administração; MARIA CLAUDIA DA SILVA VATER DA COSTA FIORI, Siape nº 1487533, Professor do Magistério Superior; MARIA FERNANDA ELBERT GUMARÃES, Siape nº 1189882, Professor do Magistério Superior; MARISA PALACIOS DA CUNHA E MELO DE ALMEIDA REGO, Siape nº 1154438, Professor do Magistério Superior; NEUZA LUZIA PINTO, Siape nº 0374834, Nutricionista; PATRÍCIA FURTADO DA SILVA, Siape nº 1496260, Enfermeiro; PAULA MARIA ABRANTES COTTA DE MELLO, Siape nº 0362279, Bibliotecário-Documentalista; PRISCILA MACHADO VIEIRA LIMA, Siape nº 3181116, Professor do Magistério Superior; RAFAEL MELLO GALLIEZ, Siape nº 1457639, Professor do Magistério Superior; ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO, Siape nº 6649783, Professor do Magistério Superior; ROBERTO VIEIRA, Siape nº 0360251, Assistente em Administração; ROMILDO DIAS TOLEDO FILHO, Siape nº 0337099, Professor do Magistério Superior; SERGIO NAZARÉ DE SÁ DUQUE ESTRADA MEYER, Siape nº 1124158, Técnico de Tecnologia da Informação; TATIANA MARINS ROQUE, Siape nº 2177580, Professor do Magistério Superior; ULISSES DIAS DA SILVA, Siape nº 1867666, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e VANIA GLÓRIA ALVES DE OLIVEIRA, Siape nº 0364467, Enfermeiro.

§ 1º Integram o referido Grupo de Trabalho, na condição de Assessoria Técnica, sob coordenação do primeiro, os seguintes servidores: NELSON OLIVEIRA SANTOS, Siape nº 2198263, Engenheiro; ALICE CALDAS DE MORAIS SODRÉ COUTINHO, Siape nº 3159126, Técnico de Laboratório; CAROLINA SOARES DA SILVA, Siape nº 3182542, Assistente em Administração; JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA ROCHA, Siape nº 1584456, Contador; LEONARDO FERREIRA BARROS, Siape nº 3159219, Assistente em Administração; e MÁRCIA ANDRÉIA DA SILVA ALMEIDA, Siape nº 1894746, Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade.

§ 2º A Superintendência de Planejamento Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças prestará o apoio administrativo ao grupo.

§ 3º O Grupo de Trabalho terá a colaboração dos discentes CHRYSTINA DA SILVA BARROS, DRE nº 120051137; IGOR ALVES PINTO, DRE nº 119005408; JULIANA DOS SANTOS PAIVA, DRE nº 116193943; LINDALVA DOS ANJOS SILVA, DRE nº 116160241; THAÍS MARIA PAIM OLIVEIRA, DRE nº 119095843; e VICTOR HUGO TRINDADE DA SILVA, DRE nº 115088551.

§ 4º Em função da complexidade da avaliação necessária ao objetivo proposto, com demanda para atuação multidisciplinar, o grupo será composto por número superior a sete membros.

Art. 4º O referido grupo de trabalho terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º O Grupo de Trabalho estabelecerá a periodicidade semanal de reuniões ordinárias, convocadas por meio eletrônico, ou extraordinariamente, pela convocação de sua coordenadora, com quórum mínimo de metade de seus integrantes.

Art. 6º O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 4.226, de 16 de junho de 2020, publicada no Boletim UFRJ Extraordinário nº 24 - 3ª parte, de 16 de junho de 2020, e alterado pela Portaria nº 5.268, de 29 de julho de 2020, publicada no Boletim UFRJ nº 33, de 13 de agosto de 2020, passa a ter a atribuição de subsidiar o presente Grupo de Trabalho no planejamento das ações pós-pandemia de Covid-19 destinadas às unidades de saúde da UFRJ.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 4.218, de 16 de junho de 2020, publicada no Boletim UFRJ nº 24 - Extraordinário - 3ª parte, de 16 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.